



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CONTRATO 10/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, 421 Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez e seu Tesoureiro Farm. Marcos Aurélio Thiesen Koerich.

CONTRATADA: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43, com endereço: RUA DO LAVRADIO, 71, ANDAR 2 – CENTRO – CEP 20.230-070 – RIO DE JANEIRO/RJ, representado por Marcela Matos Chastinet Mesquita, CPF 027.722.015-70 e Mauricio da Cunha Campos, CPF 803.001.385-04.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico 002/2019 pelos termos da proposta da Contratada de 18/07/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado conforme a tabela a seguir:

Item	Sub-Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Médio unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)
01	1.1	Sede - Tarifa de habilitação	Unitário	1	38,00	38,00
	1.2	Sede - Tarifa de Assinatura E1 30 canais com franquia de 5.000 minutos fixo-fixo local	Unitário	12	320,00	3.840,00
	1.3	Sede - Tarifa de Assinatura DDR 100 Ramais	Unitário	12	50,00	600,00
	1.4	Sede - Tráfego fixo-fixo local	Minuto	12.456	0,02	249,12
	1.5	Sede - Tráfego fixo-fixo Intra-Regional	Minuto	3.312	0,12	397,44
	1.6	Sede - Tráfego fixo-fixo Inter-Regional	Minuto	2.400	0,12	288,00
	Valor Global para o item 1					
02	2.1	6 (Seis) Seccionais - Tarifa de habilitação	Unitário	6	44,49	266,94
	2.2	6 (Seis) Seccionais - Tarifa de Assinatura com franquia de 150 minutos fixo-fixo local por linha	Unitário	72	64,73	4.660,56
	2.3	6 (Seis) Seccionais - Tráfego fixo-fixo local	Minuto	4.884	0,08	390,72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

2.4	6 (Seis) Seccionais - Tráfego fixo-fixo Intra-Regional	Minuto	1569,60	0,56	878,98
2.5	6 (Seis) Seccionais - Tráfego fixo-fixo Inter-Regional	Minuto	1046,40	0,56	585,98
Valor Global para o item 2					6.783,18

2.1.1. O valor a ser pago pela tarifa de habilitação/instalação ocorrerá quando da instalação e habilitação da linha telefônica, ou em caso de alteração de endereço do CRF/SC.

2.2 O pagamento será feito mensalmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Rua Crispim Mira, 421, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.005.005 – Serviços de Comunicação em geral.

2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

2.7 Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml por email, ou manter disponível para download.

2.8 Em havendo atraso de pagamentos, por parte da CONTRATANTE, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria 1960, de 06/12/1996 do Ministério das Comunicações.

2.9 O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias poderá implicar na suspensão dos serviços, após notificação, prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido: não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

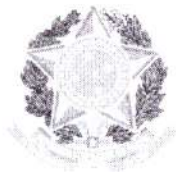
3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2019.

3.2 – Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.3 – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3.3.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Decorrido o prazo de 12 meses, havendo interesse, as partes poderão prorrogar por mais 12 meses mediante termo aditivo ou termo de apostilamento.

4.2 O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que autorizado pelo órgão competente ANATEL, aprovado pelo Governo Federal, e somente serão objetos de revisão decorridos os 12 (doze) meses iniciais do contrato.

4.3 O reajuste será aplicado de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice determinado pelo poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

5.1 A instalação e/ou habilitação das linhas telefônicas, descritas na cláusula primeira, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ou expedição da ordem de serviço, ou ainda nota de empenho.

5.1.1 O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA.

5.2 A Contratada deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o CRF/SC:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto para representação do licitante vencedor sempre que for necessário.

II. Efetuar a prestação de serviços de telefonia fixa, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

III. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRF-SC, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

IV. Prestar cobertura de recepção e de transmissão na área de mobilidade ou em outros pontos do território nacional.

V. Dar acesso ao preposto do CRF-SC à página eletrônica da CONTRATADA para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades objetivando a continuidade contratual.

VI. Disponibilizar, por meio do Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo da Administração, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pelo CRF-SC.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CRF-SC.

VIII. Providenciar, a portabilidade dos números de telefone em utilização pela CONTRATANTE.

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao CRF-SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CRF-SC.

X. Disponibilizar ao CRF-SC um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

XI. Garantir ao CRF-SC o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos na regulamentação em vigor.

XII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

XIII. Atender de imediato quaisquer solicitações de serviços ou reparos nos acessos disponibilizados para o CRF-SC, devendo providenciar, no que lhe couber, a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, para 95% dos casos, sendo que nenhum destes deverá ultrapassar 48 horas, conforme determina o art. 16 da Resolução ANATEL nº 317 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal – PGMQSMF.

XIV. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

XV. Fornecer, mensalmente ao CRF-SC, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários e fiscal do CONTRATO.

XVI. Manter, durante toda execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Edital.

XVII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Edital, sem prévia autorização do CRF-SC.

XVIII. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do CRF-SC.

XIX. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

XX. Caso o CRF/SC tenha necessidade de AQUISIÇÃO de uma nova linha telefônica, a CONTRATADA deverá fornecer o acesso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não constituindo ônus da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SC

I. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

II. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor do CRF-SC, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

III. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pelo CRF-SC:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas.

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRF-SC, não deve ser interrompida.

V. Comunicar ao licitante vencedor todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

VI. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

VIII. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio sempre que for necessário e da conveniência do CRF-SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – Casos Omissos

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos empregados que serão utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como única empregadora.

9.2 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 19 de julho de 2019.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do CRF/SC

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do CRF/SC

Marcela Matos Chastinet Mesquita
O/S.A.

Mauricio da Cunha Campos
O/S.A.